



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI 2.092 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Autoriza o Poder Legislativo a conceder reajuste salarial aos servidores desta Casa de Leis”.

AUTORIA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º - Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a conceder reajuste salarial aos funcionários públicos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Os salários serão reajustados, tomando por base o mesmo reajuste aplicado ao salário mínimo brasileiro através do Decreto Federal nº 8.618, de 29 de Dezembro de 2015, ou seja, 11,68%.

Art. 3º - O reajuste será retroativo a data base de 01 de Janeiro de 2016.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 04 de fevereiro de 2016.


José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal